



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201610208		
PARECER CNE/CES Nº: 421/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 1.623, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o número 02.268.349/0001-34, com sede na Rua José Galdino Maia, nº 10, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.

Histórico

Em 13 de dezembro de 2016, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201506424, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Odontologia, bacharelado, código: 1370442; processo e-MEC nº 201610209; Enfermagem, bacharelado, código: 1370445; processo e-MEC nº 201610212; Engenharia Mecânica, bacharelado, código: 1370446; processo e-MEC nº 201610213; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, código: 1370447; processo e-MEC nº 201610214; e Engenharia Civil, bacharelado, código: 1370448; processo e-MEC nº 201610215.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas parcialmente atendidas pela Instituição de Educação Superior (IES), com ressalvas, e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco* pela comissão de avaliação ocorreu entre os dias 10 e 14 de junho de 2018, cujo relatório nº 134896, de 18 de junho de 2018, não foi impugnado nem pela IES nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,5
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,17

Eixo 5 - Infraestrutura Física	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da FATEC-BA, a SERES considerou as avaliações *in loco*, realizadas para os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores em Odontologia, bacharelado, processo nº 201610209; Enfermagem, bacharelado, processo nº 201610212; Engenharia Mecânica, bacharelado, processo nº 201610213; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, processo nº 201610214; e Engenharia Civil, bacharelado, processo nº 201610215, quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Odontologia – 100 vagas	Conceito: 3	Conceito: 3,42	Conceito: 2,54	Conceito: 3
Enfermagem – 100 vagas	Conceito: 3,33	Conceito: 4,09	Conceito: 4,13	Conceito: 4
Engenharia Mecânica – 100 vagas	Conceito: 3,33	Conceito: 3,36	Conceito: 2,36	Conceito: 3
Arquitetura e Urbanismo – 100 vagas	Conceito: 3	Conceito: 3,73	Conceito: 3,18	Conceito: 3
Engenharia Civil – 100 vagas	Conceito: 3,13	Conceito: 3,18	Conceito: 3,09	Conceito: 3

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos. A SERES considerou que a FATEC-BA apresentou todas as informações necessárias, e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com a legislação vigente. Manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos.

Considerações da Relatora

O processo foi devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Considero que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Tecnologia e Ciências (FATEC-BA), a ser instalada na Avenida Octávio Mangabeira, nº 1.623, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente